

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2007**  
**(Do Sr. Osmar Júnior e outros)**

Dá nova redação ao art. 150 da Constituição Federal.

As MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. ....  
.....  
VI – .....  
.....  
e) produção e circulação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, definidos em lei complementar. (NR)  
.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A modernização e o crescimento econômico trouxeram vários

benefícios para a sociedade brasileira. Hoje, o Brasil tem uma economia moderna, complexa e diversificada. Em alguns setores, o País se destaca no cenário mundial, ocupando posições de extrema relevância em termos de produtividade. O resultado disso é a geração de uma renda per capita razoável dentro do contexto mundial.

A remuneração gerada, contudo, não é distribuída de maneira equânime. Poucos brasileiros recebem muito da provento nacional, ao passo que muitos brasileiros dividem o pouco que lhes resta. O Brasil tem uma das piores distribuições de renda do mundo. Segundo relatório de 2006 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o País é o 10º mais desigual numa lista com 126 países e territórios, estando melhor apenas do que a Colômbia, a Bolívia, o Haiti e seis países da África Subsaariana.

A par de outras questões, é certo que essa desigualdade seja um dos principais motivos pelos quais existe um grande número de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. Os especialistas divergem sobre esse número. Alguns falam em aproximadamente, 30 milhões de pobres; outros, em 50 milhões. Em qualquer um dos casos, pode-se perceber que a realidade é preocupante e vergonhosa. Assim sendo, parece claro que o Brasil não é um país pobre, mas, isto sim, um país com muitos pobres e extremamente desigual.

Agrava esse quadro a alta e injusta carga tributária brasileira. Nos últimos anos, ela vem crescendo vertiginosamente, chegando perto de 38% do produto interno bruto (PIB). A maior parte dos tributos arrecadados no Brasil enquadra-se na categoria dos tributos indiretos, cujo ônus financeiro é repassado aos consumidores. Além disso, a maioria desses tributos incide sobre o consumo, os quais são pouco ou nada progressivos. Isso torna o sistema tributário injusto, porque se tributa pesadamente os mais pobres, guardadas as devidas proporções em relação à renda.

Nesse contexto, a redução da tributação que incide sobre os gêneros alimentícios de primeira necessidade é medida imperiosa. Esses produtos são consumidos em grande quantidade pela população, em especial pela população mais carente. Como essa camada da sociedade gasta quase toda sua renda com alimentação, a tributação que pesa sobre ela assume patamares elevadíssimos. A redução dessa tributação pode tornar o sistema tributário menos desigual, visto que tem o condão de aliviar o fardo tributário suportado pelos mais pobres.



B5AFFF4900

Por isso, resolvemos apresentar o presente projeto. O objetivo é promover a redução dos níveis de tributação que incidem sobre gêneros alimentícios de primeira necessidade. A relação de bens alcançados pela imunidade ora proposta será estabelecida por lei complementar nacional, o que ensejará uma ampla discussão sobre o assunto.

A medida, portanto, contribuirá para o incremento da qualidade de vida do povo brasileiro. Ela estimulará o aumento da produção e do consumo das referidas mercadorias, gerando mais empregos, mais renda e, indiretamente, mais tributos. Além disso, ela poderá ajudar a manter o equilíbrio macroeconômico do País, pois os preços dos sobreditos alimentos de primeira necessidade podem ser fixados em valores mais baixos, o que pode implicar níveis de inflação menores.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado OSMAR JÚNIOR

B5AFFF4900 | 